



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1702



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 701/2026

Acordo de Cooperação nº 002/2026

Em cumprimento ao Artigo 30, inciso VI e ao Artigo 32 § 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/201432, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público:

A finalidade da presente dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.937.015/0001-02, com sede neste município, por meio de formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a cessão de funcionários do quadro do município para atividades diversas; Atendimentos de profissionais da área da saúde e do Serviço Social; Fornecimento de medicamentos para os idosos, conforme receitas médicas; Pagamento de fornecimento de água (COPASA); Atividades de Lazer e Cultura. Fornecimento de transporte para idoso em tratamento fora do domicílio, sem transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e no Acordo de Cooperação, objetivando o atendimento às necessidades de funcionamento da entidade, considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, devidamente habilitada, com expertise para a prestação dos serviços sociais objeto do Termo de Fomento, é uma Organização da Sociedade Civil que executará tal Serviço na localidade onde está instalada e pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Ressalta-se que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público de diversos municípios de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que sugeriu a atividade proposta, sendo de grande relevância social. Restou demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação em questão são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, - cumpre os requisitos legais de se aplicar nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, que possibilita a dispensa de chamamento público e assinatura do Termo de Fomento no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil devidamente credenciadas, como é então o presente caso.

Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Francisco.

São Francisco, 01 de abril de 2026.


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal de São Francisco


Ronaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1702



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, doravante denominada **Administração Pública**, com sede em São Francisco-MG, no endereço Avenida Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, portador do Registro Geral nº MG-6-193.382 e CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na avenida São Francisco, nº 765 – Centro – Distrito de Vila do Morro, São Francisco-MG; e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Avenida Odorico Mesquita, nº 557 – Bairro Centro, cidade de São Francisco, CEP 39300-000, inscrita no CNPJ sob o número 05.937.015/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA PINTO, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino Kubischec, nº 720 – Bairro Centro – CEP: 39300-000 –, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.307.541 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº 130.330.186-53.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do **Processo n. 803/2023** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a manutenção das atividades do Lar dos Idosos "São Francisco de Assis" a ser executada no Lar dos Idosos "São Francisco de Assis", conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, através de:

- Cessão de 04 (quatro) servidores Técnicos em Enfermagem (em escala de revezamento);
- Cessão de 02 (dois) servidores Cuidadores para o horário noturno (em escala de revezamento);
- Cessão de 02 (duas) servidoras Cozinheiras.
- Cessão de 06 (seis) servidores para atividades diversas.
- Cessão de 01 (um) servidor (a) Enfermeiro (a);
- Atendimento de Médico(a) no Lar dos Idosos, mensalmente
- Atendimento de Psicólogo(a).
- Atendimento prioritário no CAPS;
- Pagamento das faturas de fornecimento de água (COPASA).
- Fornecimento de medicamentos para os idosos, conforme receitas médicas;
- Fornecimento de material de limpeza.
- Fornecimento de transporte para idoso(s) em tratamento fora do domicílio.
- Atividades de lazer e Cultura.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
- V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo **não haverá transferência de recursos** entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1702

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios, fotos, vídeos, dentre outros;

Subcláusula segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1702



processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme constante nos termos da legislação vigente devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do administrador público, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo ao município de São Francisco publicar seu extrato no endereço eletrônico oficial do município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone: 3631-1402



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do município de São Francisco em toda e qualquer divulgação.

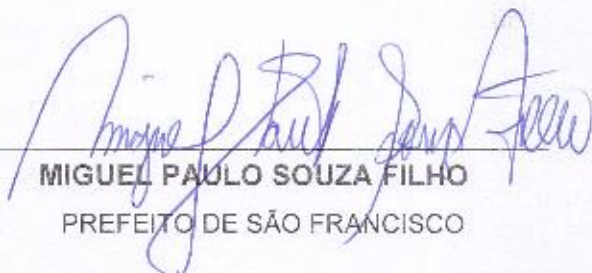
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de São Francisco.


E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

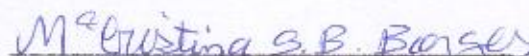
São Francisco/MG, 06 de abril de 2026.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO DE SÃO FRANCISCO


ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA PINTO
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AO IDOSO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS:


Nome:
Identidade:
CPF: 076.249.666-54


Nome:
Identidade:
CPF: 059.283.306-13